



*Autorizada pela Portaria Ministerial nº 552 de 22 de março de 2001 e publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2001.
Endereço: Rua Juracy Magalhães, 222 – Ponto Central CEP 44.032-620*

RESOLUÇÃO CONSAC 006/2016

Aprova o Regulamento do Programa de Bolsas de Estudos nos Cursos de Graduação da Faculdade Anísio Teixeira de Feira de Santana.

O CONSELHO ACADÊMICO da Faculdade Anísio Teixeira, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Geral desta mesma Faculdade, **RESOLVE:**

Artigo 1º. Aprovar o Regulamento do Programa de Bolsas de Estudos nos cursos de graduação da Faculdade Anísio Teixeira de Feira de Santana, que, em anexo e devidamente autenticado, passa a integrar a presente Resolução.

Artigo 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor, 16 de fevereiro de 2016.

Antônio Walter Moraes Lima

Diretor Geral.

Anexo à Resolução CONSAC 006/2016

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDO

Art.1º O presente regulamento disciplina o programa de concessão de Bolsas de Estudo nos cursos de graduação da FAT.

Art.2º O programa tem como objetivo incentivar a participação e aprimorar o desempenho dos candidatos inscritos para os processos seletivos, premiando aqueles que obtiverem as melhores colocações na classificação geral com bolsas de estudos parciais, conforme o curso para o qual o candidato foi aprovado;

§ 1º – O Programa Bolsa de Estudo incidirá sobre as matrículas e mensalidades durante o período mínimo de integralização previsto na grade do curso, do primeiro até o último semestre necessário para cumprir a grade em referência.

§ 2º - A oferta de bolsas de estudo disposta no presente regulamento somente ocorrerá para os termos iniciais dos cursos que a FAT efetivamente colocar em funcionamento, conforme previsto nos editais do processo seletivo.

Art.3º O Programa Bolsa de Estudo concederá ao candidato que se enquadrar em seus requisitos bolsa de estudos parcial:

Parágrafo Único - no valor de 50% para o primeiro colocado de cada curso, e no valor de 30% para o segundo colocado de cada curso, no Processo Seletivo, desde que o candidato obtenha no mínimo quantidade de pontos igual ou superior a 65, (sessenta e cinco) de um total de 100 (cem) pontos;

Art.4º O presente regulamento não abrange candidatos a processos seletivos da Instituição para vagas remanescentes.

§ 1º O número de vagas para Bolsa de Estudos, disposto no Artigo anterior não será ultrapassado mesmo na hipótese de curso oferecido em dois períodos.

§ 2º Para a manutenção da bolsa, o aluno classificado programa deverá obter média final mínima em todas as disciplinas do termo igual ou superior a 6,0 (seis).

Art.5º Na hipótese de empate entre dois ou mais candidatos, em decorrência da coincidência de pontuação dos interessados no Exame de Seleção, o critério para o desempate será o seguinte:

- I** - maior nota na Redação;
- II** – maior média de Comunicação e Expressão; e
- III** – maior idade.

Art. 6º No caso dos alunos com bolsa parcial de 50% e de 30%, a falta de pagamento de duas mensalidades, consecutivas ou não, dentro de um mesmo semestre, importará na suspensão do benefício para o semestre seguinte, ficando o referido aluno, nos termos da legislação vigente, impedido de firmar ou renovar sua matrícula enquanto perdurar a inadimplência.

Art.7º Os valores de contraprestação por serviços, tais como provas repositivas, históricos escolares, atestados de frequência e outros, bem como materiais de uso didático pedagógico de qualquer natureza, não estão incluídos no **Programa**, ficando, pois, a cargo do aluno bolsista a quitação das referidas despesas;

Art.8º A divulgação dos contemplados estará disponível no endereço eletrônico da FAT, no primeiro dia do prazo designado para o ato de matrícula previsto no Edital do respectivo processo seletivo.

Art.9º O candidato contemplado com a bolsa de estudos prevista no Programa deverá promover sua matrícula observando o prazo e as condições do Edital do Processo Seletivo, firmando ainda termo de compromisso escrito onde declarará ciência integral dos termos do presente regulamento.

§ 1º. – O candidato agraciado com a bolsa de estudos que deixar de promover sua matrícula conforme prazo e condições estabelecidos no Edital do Processo Seletivo pertinente, será considerado desistente e perderá o direito ao benefício automaticamente, independentemente de prévio aviso ou notificação.

Art.10 A Bolsa de Estudos concedida nos termos do presente regulamento não é cumulativa com qualquer outro tipo de desconto, bolsa ou benefício, inclusive aqueles decorrentes de relação trabalhista, nem admite transferência para créditos decorrentes de qualquer outro curso, senão aquele para o qual o candidato se inscreveu;

Parágrafo Único. O aluno premiado com bolsa parcial que gozar de qualquer outro tipo de desconto ou bolsa, deverá optar por uma delas, mediante comunicação escrita endereçada à secretaria do curso respectivo.

Art.11 – O aluno que vier a requerer transferência para outra instituição de ensino superior localizada em Feira de Santana será obrigado ao pagamento da diferença entre o valor da mensalidade e o benefício concedido, referentes ao semestre imediatamente anterior, importando também imediato cancelamento do benefício quando:

- I-** ficar reprovado no termo;
- II-** trancar ou abandonar o curso;e
- III** – faltar com o pagamento de mensalidades, conforme o disposto no Art. 6º. deste regulamento.

Art.12 - O aluno beneficiado com a bolsa de estudos prevista no presente regulamento, desde o momento em que firmar sua matrícula na instituição, permitirá a utilização de seu nome e imagem para divulgação de eventos e propaganda institucional da FAT, independentemente de qualquer remuneração ou outra contraprestação.

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Geral da FAT.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Gabinete do Diretor Geral, em 16 de fevereiro de 2016.

Antônio Walter Moraes Lima
Diretor Geral da FAT